



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 015, DE 31 DE MAIO DE 2026

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Reserva do Pinhal - Gleba 4”, localizada no Município de Piracaia, estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00000689/2024-95,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada Reserva do Pinhal - Gleba 4, encerrando a área de 1,6348 hectares, localizada no Município de Piracaia, de propriedade de Terra Muda LTDA., inserida no imóvel denominado “Gleba 4”, registrado na matrícula de nº 21.482, do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia-SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 4 tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 4 será administrada pela Associação dos Proprietários da Reserva do Pinhal, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso.

§1º - Assinado o Termo de Compromisso, o proprietário deverá averbar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente em 60 (sessenta) dias.

§2º - Após o registro da área no Cartório de Registro de Imóvel competente, o proprietário deverá encaminhar a cópia autenticada do registro à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a cassação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – “RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 4” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI/SP 262.00000689/2024-95)

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

“RESERVA DO PINHAL – GLEBA 4”

Propriedade: GLEBA 4

Área da propriedade: 2,2017 ha

Proprietária: TERRA MUDA LTDA.

Município: PIRACAIA/SP

Comarca: PIRACAIA/SP

Matrícula: 21.482

Área da RPPN: 1,6348 ha

Perímetro: 706,49 metros

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição do perímetro da **RPPN Reserva do Pinhal – Gleba 4**, localizada no Bairro Cachoeira Abaixo, Cubas e Pinhal, no vértice 0, de coordenadas (Longitude: -46°24'35.361" e Latitude -23°01'27.963"); deste, segue pela linha de Reserva, com o seguinte azimute e distância: 56°28' e 70,78 m até o vértice BXQ-V-2636, (Longitude: -46°24'33.289" e Latitude -23°01'26.693"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade matriculada sob nº 21.483, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 186°51' e 308,99 m até o vértice BXQ-V-2637, (Longitude:

-46°24'34.586" e Latitude -23°01'36.664"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade matriculada sob nº 21.952, pertencente à Terra Muda LTDA.; com os seguintes azimutes e distâncias: 266°39' e 6,85 m até o vértice BXQ-V-2638, (Longitude: -46°24'34.826" e Latitude -23°01'36.677"); 328°08' e 13,00 m até o vértice BXQ-V-2639, (Longitude: -46°24'35.067" e Latitude -23°01'36.318"); 325°24' e 7,32 m até o vértice BXQ-V-2640, (Longitude: -46°24'35.213" e Latitude -23°01'36.122"); 320°58' e 8,28 m até o vértice BXQ-V-2641, (Longitude: -46°24'35.396" e Latitude -23°01'35.913"); 301°12' e 16,21 m até o vértice BXQ-V-2642, (Longitude: -46°24'35.883" e Latitude -23°01'35.640"); 288°54' e 20,23 m até o vértice BXQ-V-2643, (Longitude: -46°24'36.555" e Latitude -23°01'35.427"); 330°51' e 11,70 m até o vértice BXQ-V-2644, (Longitude: -46°24'36.755" e Latitude -23°01'35.095"); 328°32' e 22,87 m até o vértice BXQ-V-2645, (Longitude: -46°24'37.174" e Latitude -23°01'34.461"); 02°17' e 13,49 m até o vértice BXQ-V-2646, (Longitude: -46°24'37.155" e Latitude -23°01'34.023"); 45°43' e 13,48 m até o vértice BXQ-V-2647, (Longitude: -46°24'36.816" e Latitude -23°01'33.717"); 10°10' e 14,35 m até o vértice BXQ-V-2648, (Longitude: -46°24'36.727" e Latitude -23°01'33.258"); 09°17' e 22,38 m até o vértice BXQ-V-2649, (Longitude: -46°24'36.600" e Latitude -23°01'32.540"); 23°16' e 16,65 m até o vértice BXQ-V-2650, (Longitude: -46°24'36.369" e Latitude -23°01'32.043"); 20°29' e 19,61 m até o vértice BXQ-V-2651, (Longitude: -46°24'36.128" e Latitude -23°01'31.446"); 13°59' e 19,44 m até o vértice BXQ-V-2652, (Longitude: -46°24'35.963" e Latitude -23°01'30.833"); 58°28' e 9,35 m até o vértice BXQ-V-2653, (Longitude: -46°24'35.683" e Latitude -23°01'30.674"); 49°18' e 14,72 m até o vértice BXQ-V-2654, (Longitude: -46°24'35.291" e Latitude -23°01'30.362"); 38°03' e 9,38 m até o vértice BXQ-V-2655, (Longitude: -46°24'35.088" e Latitude -23°01'30.122"); 336°25' e 10,61 m até o vértice BXQ-V-2635, (Longitude: -46°24'35.237" e Latitude -23°01'29.806"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade matriculada sob nº 21.484, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 356°25' e 56,79 m até o vértice 0, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.